



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Fundação João Pereira

ESTATUTOS

Ponta do Sol- Madeira

2017

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA

NOTA PRÉVIA

O Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2015/M de 2 de dezembro, alterou profundamente o regime das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), tendo criado uma forma nova de IPSS- a dos Institutos de Organizações ou Instituições – na qual inclui as Fundações, deslocando preceito do antigo artigo 51º para o novo artigo 2º, nº 3, do Estatuto das IPSS.



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

Denominação e sede

Criada por disposição testamentária do Dr. António Pereira Reis a Fundação João Pereira é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Fundação de Solidariedade social, com sede na Rua da Marquesa n.º 13, Vila de Ponta do Sol, freguesia e concelho da Ponta do Sol, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Fins

1. A Fundação é uma pessoa coletiva, sem fim lucrativo, dotada de um património suficiente e irrevogavelmente afetado à prossecução de um fim de interesse social.
2. No desenvolvimento das suas atividades a Fundação rege-se por princípios de democraticidade, representatividade e descentralização, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
3. Os objetivos acima referidos concretizam-se através da concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à primeira e segunda infância, Atividades de Tempos Livres (ATL), ou outros, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio às pessoas idosas através de estrutura residencial, centro de dia, centro de convívio, apoio domiciliário e outros;
 - c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - d) Proteção dos cidadãos em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - e) Dar outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
4. A Fundação pode prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos nos números anteriores.



ARTIGO 3º

Atividades

Em conformidade com esses objetivos a instituição propõe-se manter:

- a) Apoio às pessoas idosas através das atividades inerentes ao centro de convívio e da prestação de serviços de apoio domiciliário;
- b) Um Centro de Atividades de Tempos Livres para crianças em idade pré-escolar e escolar.
- c) Outras atividades de caráter socioculturais e educativas de acordo com as necessidades das faixas etárias da população do concelho, antes mencionados, por forma a contribuir no apoio às famílias e desenvolvimento da comunidade;
- d) Apoio no transporte de pessoas com deficiência e incapacidade.

ARTIGO 4º

Normas por que se rege

A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos, sendo que a organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos, elaborados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 5º

Prestação de serviços

- 1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em estudo social a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO E RECEITAS

ARTIGO 6º



Património

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo fundador à instituição, no seu testamento, e pelos demais bens e valores que lhe venham a ser doados e pelos que a instituição venha a adquirir.

ARTIGO 7º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações instituídos em seu favor;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes,
- d) As contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados pela Fundação a título secundário e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- e) Quaisquer donativos e produtos de festas e subscrições;
- f) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- g) Receitas da percepção fiscal;
- h) Os subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais públicas ou particulares;
- i) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 8º



Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Fundação João Pereira;
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Diretor executivo;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) A Liga de Amigos.
2. A duração do mandato do Pároco por vontade do testador é coincidente com o tempo em que for Pároco da Igreja da Nossa Senhora da Luz na Vila de Ponta do Sol.
3. A duração do mandato dos restantes membros dos órgãos sociais da Fundação, com exceção da Liga de Amigos, é de quatro anos, renovável por igual período, até duas vezes.

ARTIGO 9º

Exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Fundação é, em regra, gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas motivadas pelo desempenho das respetivas funções.
2. É permitida a remuneração de um ou de mais titulares dos órgãos de administração caso seja cumprido o disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro.
3. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação, com exceção do cargo de diretor Executivo.
4. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Fundação.
5. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da Fundação.

ARTIGO 10º

Não elegibilidade

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não



lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 11º

Convocatória

Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

ARTIGO 12º

Suprimento da Vacatura

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. As vagas anteriormente referidas apenas são preenchidas até ao final do mandato a que dizem respeito.

ARTIGO 13º

Deliberações

1. Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 14º

Responsabilidade dos membros

1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade nos seguintes casos:



- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 15º

Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Fundação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Fundação, ou participadas desta.
5. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização.

ARTIGO 16º

Atas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Conselho de Administração



ARTIGO 17º

Constituição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, sendo escolhidos entre si o Presidente, o Secretário, Tesoureiro e dois vogais.
2. Os membros do Conselho de Administração são os seguintes:
 - a) O pároco da Freguesia;
 - b) Um representante da Câmara Municipal de Ponta do Sol;
 - c) Um representante do concelho indicado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
 - d) Dois elementos válidos da Ponta do Sol, podendo ou não ser trabalhador da instituição, com experiência nesta área, indicados pelo pároco da Freguesia.

ARTIGO 18º

Substituição

O Conselho de Administração, no caso de morte, interdição ou de outro impedimento definitivo de qualquer dos seus membros que não o Presidente, deverá providenciar no sentido da sua substituição.

ARTIGO 19º

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação nos termos da legislação aplicável e do deporto no presente estatuto, a apresentar à entidade administrativa competente;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Aprovação dos instrumentos de gestão referidos na alínea anterior;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como promover a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;



- f) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Fundação, efetuar as respetivas nomeações e exercer as necessárias funções disciplinares;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações, legados, e providenciar sobre outras fontes de receita;
- h) Gerir o Património da Fundação;
- i) Elaborar os regulamentos internos da Fundação;
- j) Exercer todas as outras atribuições de carácter diretivo, orientando e procurando desenvolver a atividade da Fundação;
- k) Nomear o diretor Executivo, o qual pode ser, simultaneamente, membro do Conselho de Administração;
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

ARTIGO 20º

Competências do Presidente

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na Administração da Fundação, sem prejuízo das competências próprias do órgão colegial a que preside, e assegurar o bom funcionamento de todos os serviços, de acordo com os seus estatutos, regulamentos e com as normas e orientações vigentes;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente do Conselho de Administração;
- e) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração.

ARTIGO 21º

Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.



ARTIGO 22.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Secção III

Órgão Executivo

Artigo 23.º

Constituição e designação do Órgão Executivo

1. O órgão executivo é composto por um membro.
2. O órgão executivo é designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24.º

Funções e competências do Órgão Executivo

1. As funções do órgão executivo são de gestão corrente.
2. Ao órgão executivo compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos Órgãos Sociais nos limites das suas competências;
 - b) Superintender nos serviços de expediente;
 - c) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria;
 - d) Promover a escrituração e/ou registo de todas as receitas e despesas.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Pereira' and 'Tesoureiro' in blue ink.]



SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 25º

Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Fundação, é constituído por três membros:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Ponta do Sol;
- b) Dois elementos, designados pelo Conselho de Administração, de entre pessoas válidas do Concelho.

ARTIGO 26º

Presidente do Conselho Fiscal

Os membros referidos no artigo anterior escolherão, entre si, o Presidente, funcionando os outros como vogais.

ARTIGO 27º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, as contas e o orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeter à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.



esta ms

ARTIGO 28º

Cooperação com o Conselho de Administração

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como pode propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 29º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPITULO V

Da Liga de Amigos

ARTIGO 30º

Constituição

A Liga de Amigos da Fundação João Pereira é um órgão facultativo de natureza consultiva, e é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de trabalho voluntário ou através de contribuição pecuniária, e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 31º

Competências

Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respetivo regulamento, a aprovar, compete à assembleia da "Liga de Amigos", como órgão de natureza consultiva, pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 32º

Cooperação

A Fundação, no exercício das suas atividades, cooperará com o Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 33º

Extinção da Fundação

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às Pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 34º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei-Quadro das Fundações, com o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e demais legislação aplicável em vigor.

Ponta do Sol, 07 de Dezembro de 2017 "

O Conselho de Administração

Elisabete Rodrigues Neves
Teresa Maria Pereira Costa Marques
Maria da Luz Pereira Silva Miguel
Dr.º Johnny Sá Aguiar
Paul

O Conselho Fiscal

Isabel Ramos Silva
Maria João Gonçalves Pereira